



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO nº 004**

**EDITAL:** Pregão 60/2019

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTO ALIMENTAR E FÓRMULA INFANTIL, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade.

**SOLICITANTE:** VIAMED

Trata-se da análise do pedido de esclarecimento realizado tempestivamente pertinente do Pregão em epígrafe, em 06 de novembro de 2019.

**DOS PLEITOS E RESPECTIVAS APRECIÇÕES**

O questionamento foi respondido pela Sra. Marylane Domingues, responsável pelo Núcleo de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde conforme exposto abaixo:

QUESTIONAMENTO:

*“Solicito esclarecimento do pregão presencial 60/2019, processo nº 422/2019, referente ao item 21 do edital.*

*O descritivo solicita dieta com mínimo de 16% de proteína, o produto pelo qual queremos entrar (Isosource Mix - Nestlé), atende todo o descritivo, porém, o seu percentual é de 14% tendo 43g de proteína por litro. Em se tratando de um produto de excelente qualidade e de uma marca renomada no mercado, solicito a nossa entrada no pregão com o produto citado.”*

RESPOSTA:

As dietas enterais na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de João Monlevade são dispensadas por meio de processos administrativos e judiciais para atender a demanda dos pacientes cadastrados e também aos que futuramente venham a ser no Programa de Dispensação de Dietas Enterais, Suplemento Alimentar e Fórmula Infantil conforme a



documentação e relatórios médicos ou de profissionais nutricionistas apresentados pelos pacientes. Na maior parte dos casos estes usuários utilizam sondas de longa permanência (gastrostomia) ou estão aguardando a realização de gastrostomia, também são usuários com o quadro de saúde bem debilitado com neoplasias ou comprometimentos neurológicos. Assim, os profissionais assistentes dos usuários ( médicos ou nutricionistas) prescrevem dietas enterais nutricionalmente completas conforme a aceitabilidade e tolerância do paciente levando em consideração as manifestações clínicas , fisiopatológicas e o estado nutricional . Portanto, a exigência mínima de 16% de proteínas foi analisado e calculado conforme. a média demanda das distribuição calórica das dietas prescritas( relatório médico) e consumidas aos pacientes em seu uso domiciliar ou hospitalar apresentando a resposta de boa aceitação da dieta durante o tratamento terapêutico. Portanto, como a maioria apresentam o estado de saúde debilitado os parâmetros analisados na composição nutricional para especificação do produto em termo do edital foi calculado respeitando as dietas de uso contínuo dos pacientes cadastrados e a demanda de análise de cadastro no Programa de Dispensação de Dietas e uma demanda em avaliação de Cadastro com base na média da Distribuição calórica e osmolaridade das dietas já consumidas pelo paciente . Evitando desta forma, de não interferir no processo de prescrição e orientação médica dos profissionais que acompanham os pacientes já que a maioria apresentam o seu quadro clinico debilitado e são instáveis quanto aceitabilidade das dietas. Portanto, a composição de distribuição mínima exigida no Edital, quanto percentual de proteína não será alterada permanecendo ao especificado no descritivo do Processo Licitatório N°60/2019 para este Item 21. Visto que, a análise da distribuição energética mínima é calculada conforme relatado acima na média das dietas que os pacientes já estão em uso como forma não comprometer o estado de saúde e garantindo oferta do aporte energético de nutrientes de forma não agravar o seu estado nutricional em relação a perda de peso, as deficiências nutricionais e o risco de desnutrição. Em termo e conforme apresentado pela empresa VIAMED pedindo esclarecimento do ITEM 21 do produto Isosource Mix de marca Nestlé sugerido com 14% ( quatorze por cento ) de percentual de proteína não atende a especificação do Edital tendo valores percentuais menores para este nutriente ao especificado no Edital. Portanto, a especificação na distribuição mínima energética dos macronutrientes ( carboidratos, proteínas e lipídeos) para o item 21 do descritivo do Processo Licitatório N°60 /2019 e demais itens visa adequar a composição nutricional não conforme o fabricante e sim conforme análise das necessidades nutricionais dos pacientes, da média das composições nutricionais e da osmolaridade das dietas já em consumo pelos



pacientes acompanhando o seu estado clínico e nutricional conforme a prescrição médica e respeitando as particularidades ou necessidades específicas dos pacientes cadastrados no Programa de Dispensação de Dietas Enterais, Suplemento Alimentar e Fórmula Infantil com o propósito de garantir o direito do usuário à continuidade e evolução no seu tratamento. É de suma importância destacar que o descritivo deste item não está fechado para uma determinada marca. Basta observar os produtos disponíveis no mercado para constatar que mais de uma marca atende as especificações solicitadas no Edital. Portanto, o princípio da livre concorrência não está violado. Sendo assim, as descrições permanecem inalteradas mantendo o descritivo do edital.

João Monlevade, 08 de novembro de 2019.

**ÉRICA MÁRCIA RABELO SILVA ARAÚJO  
PREGOEIRA**